PROTOCOLO N.º 22.649.228-3 DATA: 22/08/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 86/2026 APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PALMITAL.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: *Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares e devem cessar os cursos do Ensino Fundamental – Fase II, a partir de 31/12/2027 e o Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/07/2027.*

PROTOCOLO N.º 22.649.228-3

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica e o credenciamento de Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5804/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 01/07/2023 até 30/06/2025, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 184/2023, de 17/08/2023.

O Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5803/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 01/07/2023 até 30/06/2026, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 184/2023, de 17/08/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pitanga e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, em 08/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 23/03/2026.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos, e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a ausência de docentes e de professores/tutores, com cursos em EAD para os referidos cursos. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento da solicitação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e os professores/tutores possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas. A Direção da instituição de ensino citada, informa que não houve demanda para a oferta do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, do Itinerário Formativo – 2 – Qualificação Profissional.

A instituição de ensino citada, às fls. 351, Mov. 51 e 375, Mov. 56 indica Coordenadora em EaD para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

A Licença Sanitária está vigente até 03/03/2027 e o Certificado de Conformidade até 28/10/2026.

PROTOCOLO N.º 22.649.228-3

As Matrizes curriculares dos referidos cursos constam do protocolado, da seguinte forma:

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

NRE: 24 - Pitanga	**MUNICÍPIO: 1800** – Palmital
INSTITUIÇÃO: 00011 Colégio Estadual João Paulo II - EFM **ENDEREÇO:** Rua Presidente Costa e Silva, 333 Jardim Santa Amália CEP: 85270-000	
TELEFONE: (42) 3657 1498	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná **CURSO:** 5208 **ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II**	
TURNO: Noite	C.H.: 1600 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023	**FORMA:** simultânea

Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	Pres	EaD	Pres	EaD	Pres	EaD	Pres	EaD
Arte	10	40	10	40	-	-	-	-
Ciências	20	80	20	80	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	10	40	10	40
Ensino Religioso*								
Geografia	20	80	20	80	-	-	-	-
História	-	-	-	-	20	80	20	80
Língua Portuguesa	30	120	30	120	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	20	80	20	80
Matemática	-	-	-	-	30	120	30	120
Total hora-relógio EaD do Módulo	-	320	-	320	-	320	-	320
Total hora-relógio presencial do módulo	80	-	80	-	80	-	80	-
Total da carga horária presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
Carga horária Total do curso	1600/1610* horas							

OBS: * A carga horária do Ensino Religioso são 10 horas-aulas realizadas presencialmente. Este componente é de matrícula facultativa ao estudante

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROTOCOLO N.º 22.649.228-3

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

NRE: 24 - Pitanga | **MUNICÍPIO:** 1800 – Palmital

INSTITUIÇÃO: 00011 Colégio Estadual João Paulo II - EFM

ENDEREÇO: Rua Presidente Costa e Silva, 333 Jardim Santa Amália CEP: 85270-000

TELEFONE: (42) 3657 1498

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

CURSO: 5209 **ENSINO MÉDIO**

TURNO: Noite | C.H.: 1234 horas

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023 | **FORMA:** simultânea

ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
Linguagens e suas Tecnologias	Arte	-	-	33	17	-	-
	Educação Física	-	-	33	17	-	-
	Língua Inglesa	-	-	67	16	-	-
	Língua Portuguesa	-	-	100	34	-	-
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	17	16	-	-	-	-
	Geografia	50	17	-	-	-	-
	História	50	17	-	-	-	-
	Sociologia	17	16	-	-	-	-
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	117	33	-	-	-	-
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física	-	-	-	-	83	17
	Química	-	-	-	-	83	17
	Biologia	-	-	-	-	83	17
Total horas-relógio semestral FGB		**251**	**99**	**233**	**84**	**249**	**51**
Projeto de Vida horas/relógio		-	17	-	17	-	17
Leitura, Redação e Interpretação de texto		-	-	-	-	-	17
Interpretação e Resolução de problemas matemáticos		-	-	-	-	-	17
Itinerário Formativo de Linguagens	Língua Portuguesa e Cultura Digital	33	17	-	-	-	-
Itinerário Formativo de Matemática e suas Tecnologias	Educação Financeira	-	-	50	16	-	-
Itinerário Formativo Integrado de Matemática, Ciências da Natureza, Linguagens e Ciências Humanas	Cidadania, Educação ambiental e Sustentabilidade	-	-	-	-	50	16
Total horas-relógio itinerário formativos		33	34	50	33	50	67
Total horas-relógio FGB + IF		284	133	283	117	299	118
Total geral da carga horária do Módulo		417		400		417	
Carga horária Total do curso		1234 horas					

CHP = Carga horária presencial; CHD = carga horária a Distância

PROTOCOLO N.º 22.649.228-3

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: Pitanga		**MUNICIPIO: Palmital**					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (1034) Colégio Estadual João Paulo II - EFM							
ENDEREÇO: Rua Presidente Costa e Silva, nº 333 Jardim Santa Amália							
TELEFONE: (42) 3657 1498							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO:EJA	**TURNO: Noite**	**C.H.: 1408 horas**					
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2023		**FORMA: simultânea**					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**MÓDULO 1**		**MÓDULO 2**		**MÓDULO 3**	
		CHD	**CHP**	**CHD**	**CHP**	**CHD**	**CHP**
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LINGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LINGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		**251**	**99**	**233**	**84**	**249**	**51**
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇAO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERARIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERARIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		**33**	**34**	**50**	**33**	**-**	**51**
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						**172**	**68**
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		**417**		**400**		**591**	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		**1.408 Horas**					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

> [...]
>
> Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Às fls. 200 e 201, Mov. 23, a Perita em EaD, Especialista em Educação a Distância com Ênfase na Formação de Tutores apresenta o Laudo Técnico em EaD favorável à concessão do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Consta às fls. 228, Mov. 35, o Laudo Técnico da Perita em Administração, Bacharel em Administração que em seu Parecer Técnico é favorável ao reconhecimento da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico – Itinerário Formativo – 2 – Qualificação Profissional, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que este Conselho deliberou acerca das Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01 de dezembro de 2025. A citada Deliberação dispõe que:

> [...]
>
> **Art. 52.** O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos **terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.
>
> § 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;

> § 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;
>
> § 3º **A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial**, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;
>
> § 4º A oferta do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância deve ser adequada, mediante ampliação da carga horária presencial, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.
>
> **Art. 53.** A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, **para iniciar novas matrículas** no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação. (grifos nossos)

Conforme dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, o período de transição entre as modalidades atuais de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos encerrou-se em 31 de dezembro de 2025. A Deliberação ainda prevê que a instituição de ensino que não conseguir adequar sua Proposta Pedagógica Curricular a tempo de iniciar novas matrículas no início de 2026 poderá, de forma excepcional, realizar a oferta no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observando os critérios estabelecidos nas Resoluções CNE/CEB n.º 3/2025 e n.º 6/2025, bem como na referida Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e estabelece:

> [...]
>
> **Art. 68.** É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo do reconhecimento dos referidos cursos será concedido conforme especificado no Voto deste Parecer.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente aos cursos reconhecidos, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização a instituição de ensino citada deve atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO EaD	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual João Paulo II – EFM	Palmital/ Pitanga	N.º 5803/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/07/2027.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD N.º 5804/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2025.	**Ensino Fundamental - Fase II– EJA/EaD** **Desde 01/07/2023, excepcionalmente, até 31/12/2027.**
			Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD N.º 5803/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2026.	**Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD** **Desde 01/07/2023, excepcionalmente, até 31/07/2027.**

PROTOCOLO N.º 22.649.228-3

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares;

c) cessar o curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/12/2027.

d) cessar o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/07/2027 e para nova autorização atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR